



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano XI • Nº 2.183 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	03
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	05
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 4.015 2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

“DESIGNA FISCAL DE OBRAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 079/2025.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a necessidade de acompanhamento técnico do Contrato de Obras nº 079/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 031/2025, celebrado entre o Município de Guarai/TO e a empresa MK Engenharia Ltda;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o servidor ALEXANDRE CRUZ MOREIRA, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para atuar como Fiscal de Obras responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do Contrato nº 079/2025, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de reforma predial, conforme Projeto Básico, Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais documentos integrantes do referido contrato



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Art. 2º. Compete ao Fiscal de Obras:

- I – acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade com o projeto, especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato;
- II – registrar ocorrências, emitir relatórios e comunicar formalmente à Administração qualquer irregularidade ou descumprimento contratual;
- III – atestar medições, serviços executados e demais documentos necessários ao acompanhamento técnico;
- IV – solicitar providências à contratada sempre que necessário ao correto andamento da obra;
- V – manter arquivo organizado de todas as evidências e documentos referentes à fiscalização.

Art. 3º. O fiscal ora designado deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentações municipais e demais normas aplicáveis à fiscalização de contratos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 4.016 2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

“DESIGNA FISCAL DE CONTRATO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Município.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a servidora HALLANA FEITOSA DE SOUSA, ocupante do cargo de Superintendente de Projetos e Edificações, para atuar como Fiscal de Contrato responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização do Contrato nº 079/2025, celebrado entre o Município de Guarai/TO e a empresa MK Engenharia Ltda, oriundo da Dispensa de Licitação nº 031/2025.

Art. 2º. Compete à Fiscal de Contrato:

- I – acompanhar a execução contratual verificando a conformidade com o instrumento firmado;
- II – registrar ocorrências, emitir relatórios e comunicar formalmente à Administração quaisquer irregularidades ou descumprimentos;
- III – conferir e atestar documentos, medições, notas fiscais e demais elementos pertinentes;
- IV – solicitar providências à contratada sempre que necessário ao correto cumprimento do contrato;
- V – manter organizado o arquivo documental referente à fiscalização..

Art. 3º. A servidora designada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 332/2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 2.068/2025;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a Sra. **Joana Darc de Paiva Aguiar**, Matrícula Funcional nº 0563, para participar de uma capacitação Emendas Parlamentares, atualizando com a nova Resolução 1/2025 do Congresso Nacional e Nova Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI – PR Nº 2 de 23 de abril de 2025, nos dias 25 e 26 de novembro de 2025 na cidade de Palmas -TO, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem o equivalente a 2 e ½ (duas e meia) diária, no valor de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) mais passagens de ida e volta no valor R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) totalizando o valor de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais)

Parágrafo Único. Considera-se no cômputo das diárias o **dia 24/11** devido ao horário do evento que começa às **08:00** da manhã.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 333/2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 2.068/2025;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Gleidson de Paula Bueno**, Matrícula Funcional:9083, para participar do evento Legislativo, organizado pela UVB, que acontecerá nos dias 25 a 28 de novembro de 2025, na cidade de Brasília - DF, devendo receber passagens até Palmas – TO, de ida e vinda, onde embarcará para Brasília de avião, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem o equivalente a 5 e ½ (cinco e meia) diárias, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mais passagens de ida e volta no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 5.640,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta reais).

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 334/2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 2.068/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Cleube Roza Lima** – Superintendente de Licitação, Matrícula Funcional nº 0251, para participar de uma capacitação Contratação de Serviços de Comunicação (Publicidade, Comunicação, Marketing Digital e Live Marketing) nos dias 24 a 26 de novembro de 2025 na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem o equivalente a 3 e ½ (três e meia) diárias, no valor de R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais) mais passagens de ida e volta no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) totalizando o valor de R\$ 1.715 (mil e setecentos e quinze reais)

Parágrafo Único. Considera-se no cômputo das diárias o **dia 23/11** devido ao horário do curso que começa às **08:00** da manhã.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 335/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SECRETÁRIA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 2.068/2025;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a **Sr. Marivânia Fernandes Santiago**, Secretária de Administração e Planejamento, Matrícula Funcional nº 8976, para participar de uma capacitação Contratação de Serviços de Comunicação (Publicidade, Comunicação, Marketing Digital e Live Marketing) nos dias 24 a 26 de novembro de 2025 na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem o equivalente a 3 e ½ (três e meia) diárias, no valor de R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais) mais passagens de ida e volta no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) totalizando o valor de R\$ 1.715 (mil e setecentos e quinze reais)

Parágrafo Único. Considera-se no cômputo das diárias o **dia 23/11** devido ao horário do curso que começa às **08:00** da manhã.



Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 336/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 2.068/2025;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a **Sra. Gisele Sales Neves**, Agente de Contratação, Matrícula Funcional nº 3318, para participar de uma capacitação Contratação de Serviços de Comunicação (Publicidade, Comunicação, Marketing Digital e Live Marketing) nos dias 24 a 26 de novembro de 2025 na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, o equivalente a 3 e ½ (três e meia) diárias, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). mais passagens de ida e volta no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta reais)

Parágrafo Único. Considera-se no cômputo das diárias o **dia 23/11** devido ao horário do curso que começa às **08:00** da manhã.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 337/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 2.068/2025;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Paulo Henrique Carvalho Silva**, matrícula funcional nº 8882, para participar de uma capacitação Contratação de Serviços de Comunicação (Publicidade, Comunicação, Marketing Digital e Live Marketing) nos dias 24 a 26 de novembro de 2025 na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, o equivalente a 3 e ½ (três e meia) diárias, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). mais passagens de ida e volta no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta reais)

Parágrafo Único. Considera-se no cômputo das diárias o **dia 23/11** devido ao horário do curso que começa às **08:00** da manhã.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 338/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SECRETÁRIO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária à **Sra. Walter da Cunha Medeiros**, Matrícula Funcional: 8866, que irá na Secretaria de Esporte para tratar de demandas acerca da reforma do Ginásio Pedro Zanina, no dia 05 de novembro de 2025 na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (**meia**) **diária**, no valor de **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RESPOSTA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3082/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SUPORTE E APOIO ÀS ATIVIDADES DE GESTÃO E OPERACIONAIS PARA AS UNIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARÁÍ-TO.

I – DA ANÁLISE

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025**, interposta pela empresa **AGGE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.279.106/0001-90**, onde a mesma vem à presença desta Comissão, questionar e indignar-se contra possível irregularidade constatada no Edital.

Nesse passo, faremos uma breve análise sobre a admissibilidade do pedido, e em seguida, sendo tempestivo, analisaremos seu teor para ao final decidirmos sobre o caso em comento.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O pedido foi formulado e protocolado via sistema Portal de Compras Públicas em 12/11/2025, conforme consta nos autos.



Nesse passo, transcrevemos na íntegra o item 20.1 do Edital que diz:

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
(Grifo Nosso)

Portanto, inquestionavelmente a rogativa de impugnação é **TEMPESTIVA**, razão pela qual será analisada e julgada conforme determina o ato convocatório.

III – DAS ALEGAÇÕES

Em síntese, alega a Recorrente, 01 (uma) possível irregularidade encontrada no Edital, bem como solicita sua revisão dos autos.

Ao final a Recorrente formulou o seguinte pedido:

O item referente aos postos de Agente de vigilância, deve ser licitado separadamente das outras funções a fim de não restringir a participação de empresas que não são desse seguimento pois, as empresas que operam no seguimento de Vigilância necessitam obedecer a características únicas, já que realizam o serviço de segurança patrimonial, havendo a necessidade de possuírem autorização de funcionamento para o exercício da atividade de segurança privada, expedida pela polícia federal. Caso o objeto da contratação se refira na verdade ao serviço de vigia (CBO 5174-20), será necessário realizar a correção do edital.

IV – DA ANÁLISE

Sem preliminares a examinar, avanço no mérito para a análise da pretendida de reconsideração no tocante ao tema.

Pois bem, a empresa **AGGE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, menciona desacordo do Edital, apresentando que postos de Agente de vigilância, deve ser licitado separadamente das outras funções a fim de não restringir a participação de empresas que não são desse seguimento pois, as empresas que operam no seguimento de Vigilância necessitam obedecer a características únicas, já que realizam o serviço de segurança patrimonial, havendo a necessidade de possuírem autorização de funcionamento para o exercício da atividade de segurança privada, expedida pela polícia federal.

No plano da legislação ordinária, cumpre ressaltar que o cargo disposto é de agente de vigilância desarmada, dispondo de atribuições básicas, como: zelar pela segurança do patrimônio público, realizando rondas periódicas em áreas sob sua responsabilidade; controlar o acesso de pessoas e veículos às instalações públicas; relatar situações anormais e solicitar apoio em caso de emergências; manter-se atento e disponível durante o período de serviço, entre outras inerentes ao cargo, não possuindo nenhuma amarração com a Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada) e sobre a necessidade de possuir autorização de funcionamento para o exercício da atividade de segurança privada, expedida pela polícia federal, logo as empresas carecem cumprir rigorosamente os critérios ajeitados no instrumento convocatório, a fim de não frustração dos processos administrativos de compras governamentais, isto posto, critério este estabelecido por esta Administração Municipal.

Fixadas tais premissas, em resumo, a autorização e fiscalização da Polícia Federal visam, principalmente, controlar o uso de armas de fogo e garantir que as empresas e profissionais de segurança privada armada atuem dentro da legalidade e dos padrões de segurança. A vigilância desarmada de caráter mais básico não é regida por essa exigência específica.

Registra-se, ademais, em leitura ao art. 82, §1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a obrigatoriedade da divisão do objeto por itens, conforme exposto pela impugnante. Entretanto, cabe além, a utilização do critério de julgamento de menor preço por lote podendo ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômico, devendo o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos ser indicado no edital.

No presente caso, considerando que o objeto da pretensa contratação são serviços por demanda na via empresa terceirizada, ou seja, trata-se de objeto que exige gestão de pessoas da contratante. A reunião em lote facilita o gerenciamento, a contratação e o suporte aos colaboradores e aos departamentos a serem atendidos, ao invés de acionar tantas vezes as empresas contratadas, no caso, se a licitação for itens, corre-se o risco de termos várias empresas atuando em um mesmo local e isto, dificultaria a gestão de pessoal.

Cumprido ponderar que, ao decidir pelo procedimento do julgamento das propostas por lote, cujos objetos podem ser apartados em itens, a Administração Pública visa a efetivação do interesse público, que demanda ser otimizado, buscando a economicidade e a eficiência, vez que torna mais factível a fiscalização dos contratos a serem firmados, sem deixar de prestar os serviços necessários por falta de servidores efetivos.

O agrupamento de itens num mesmo lote não compromete a competitividade do certame, já que várias empresas, que atuam no mercado, apresentam condições e aptidões para cotar todos os itens, resultando na manutenção da competitividade, gerando, consequentemente, repercussões positivas no processo licitatório, dentre elas a de aumentar a probabilidade de a Administração Pública firmar contrato bem vantajoso, beneficiando a eficiência em contratos administrativos, sem ter problemas com a fiscalização destes.

No que diz respeito à viabilidade técnica e econômica da realização do julgamento por lote, esclarece Carvalho Carneiro que:

“(…) a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, onde põe em risco a satisfação do interesse público em questão. Já a viabilidade econômica significa que o parcelamento deve trazer benefícios para a Administração licitante, proporcionando um aumento da competitividade e uma consequente diminuição dos custos para a execução do objeto. No entanto, para uma real noção da viabilidade econômica do parcelamento, é preciso ter em mente a redução de custos proporcionada pela economia de escala”.

Sobre o tema, vale ainda citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(…) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

Assim posto, o agrupamento dos itens em lote levou em consideração questões técnicas, bem como o ganho de economia em escala, sem prejuízo a ampla competitividade, uma vez que existe no mercado várias empresas com capacidade de fornecer os serviços na forma em que estão agrupados.

Tal agrupamento encontra guarida, ainda, em deliberações do C. Tribunal de Contas da União sobre a matéria, tais como a decisão que “A aquisição de itens diversos em lotes deve estar respaldada em critérios justificantes”.

Adicionalmente, para a Administração, o não parcelamento significará economia de escala, já que a gestão contratual poderá se concentrar em uma única empresa. Nesse sentido, vale invocar julgados do TCU que admitem o não parcelamento desde que tecnicamente justificado.

Deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar-condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática; (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário).



É legítima a contratação de serviços terceirizados, sob gestão da empresa contratada, no regime de empreitada por preço global e com enfoque no controle qualitativo ou de resultado.

Ademais, a adoção de licitação por itens isolados exigiria elevado número de procedimentos para seleção, o que tornaria extremamente oneroso a atividade da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção de proposta mais vantajosa buscada no certame.

Por todo o exposto, e, ante as considerações apresentadas, as quais são irrefutáveis, este Pregoeiro entende, que, a razão apresentada pela **AGGE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA** não se mostra suficiente para impugnação do processo como todo, mas apenas para esclarecimento do requerido do tema.

IV – DA DECISÃO

Em face do exposto **CONHEÇO DO RECURSO** da empresa **AGGE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, no mérito, no entanto, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, pelas razões acima expostas.

Por fim, dê-se ciência a Recorrente do conteúdo deste expediente, com a publicação no Diário Oficial do Município (www.guarai.to.gov.br), bem como no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) e para dar prosseguimento nos demais trâmites da licitação.

É como decido.

Guaraí-TO, 18 de novembro de 2025.

Cleube Roza Lima
Superintendente de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

Comunicamos a quem interessar que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 102/2025**, empresa **NOVA MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.365.113/0001-78, Pregão Eletrônico 039/2025, processo 2922/2025, , que tem por objetivo o registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de medicamentos, conforme receituário, destinados ao atendimento dos pacientes do Município, contemplando aqueles integrantes do RENAME e do elenco da Farmácia Básica Municipal

ONDE SE LÊ

ITEM	DESCRIÇÃO	QDT	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
16	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ ML 20ML	100	FRASCO	CRISTALIA	0,29	2.320,00

LEIA-SE

ITEM	DESCRIÇÃO	QDT	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
15	BIPERIDENO 2MG	8000	Comprimido	CRISTALIA	0,29	2.320,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO N.º 228/2025 – DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Substitui membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução da Prestação dos Serviços da Parceria celebrada entre o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Organização da Sociedade Civil – OSC, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaraí - TO, consoante a Inexigibilidade de Chamamento Público, regido pela Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores.

Considerando a parceria celebrada por meio do Termo de Fomento nº 001.2024, entre o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a Organização da Sociedade Civil – OSC: **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaraí – TO**, regida pela Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Considerando que a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinada a monitorar/fiscalizar, avaliar e atestar a execução da prestação de serviços da parceria celebrada com a organização da sociedade civil – OSC mediante Termo de Fomento;

Considerando a competência da comissão de monitoramento e avaliação emitir relatórios concernentes a prestação de serviço objeto do Termo de Fomento, inclusive emitir pareceres, procedendo em conformidade com as atribuições previstas na Lei Federal nº.13.019, de 31 de julho de 2014;

Considerando a necessidade de substituição de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída em: 05 de junho de 2024, para monitorar e avaliar o objeto da Inexigibilidade de Chamamento Público;

RESOLVE:

Art. 1º: Substituir a servidora municipal a Sra. Gláucia Maria Lopes Barbosa Angelo – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

Art. 2º Designar a servidora municipal a Sra. Kivya Regina Sousa Lopes para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, como Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos ex tunc, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2025.

Guaraí - TO, 14 de novembro de 2025.

Simonya Maria Nunes dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 3.477/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 019/2025 – CMAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre aprovação da renovação de inscrição de Registro da Entidade Sociedade Civil, Associação Casa de Maria Nossa Senhora de Fátima.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMASG, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos da Lei Municipal nº 214, de 9 de setembro de 2009, e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2025, na sala de reuniões do núcleo dos conselhos, localizado na Rua 9-A, nº 1633 - Centro, Guaraí-TO, com a Comissão de Normas e Registros do CMASG;

CONSIDERANDO o artigo 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Pública de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica dos Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;



CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS 95/2023, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, artigo 15. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso XIV, da Lei Municipal nº 214/2009, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades e organizações de Assistência Social, no Município nos termos do Regimento Interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS;

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a renovação da inscrição de Registro da Entidade Sociedade Civil, **Associação Casa de Maria Nossa Senhora de Fátima**, inscrita no CNPJ: 15.628.695/0001-28, sediada na Rua Osmarina Silva e Silva, nº 1150-A, Centro em Guaraí-TO, para o biênio 2025/2027, junto ao CMAS, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo preponderante em Assistência Social.

Art. 2º. A inscrição é por prazo indeterminado, conforme estabelece o artigo 15 da Resolução CNAS nº 14, de maio de 2014;

Art. 3º. A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previsto nesta Resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

Art. 4º. A Entidade Sociedade Civil, **Associação Casa de Maria Nossa Senhora de Fátima**, inscrita no CNPJ: 15.628.695/0001-28, está registrada neste Conselho sob o nº **003/2025**, e executa os seguintes serviços:

I – De Garantia de Direitos - Entidade executa: Acompanhamento, convivência e fortalecimento de vínculos; proporciona conhecimento para o desenvolvimento espiritual, moral e social de jovens e adolescentes; garantia de Direitos das famílias em vulnerabilidade social, desenvolvida na Rua Osmarina Silva e Silva, nº 1150-A, Centro em Guaraí-TO.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Eurismá Alves Neto Silva
Presidente do CMASG
Portaria nº 2.962/2023

